PARECER DE DILIGÊNCIA INTERNA

1 INTRODUÇÃO

Processo (nº):	TCE/009584/2017
Origem:	Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)
Vinculação:	Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)
Natureza:	Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF)
Período:	Janeiro a agosto de 2017
Titular:	Bernardino Brito Filho (Delegado-Geral)
Relator:	Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

O processo em epígrafe foi remetido a esta Coordenadoria, mediante despacho da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref. 2023150), tendo em vista o atendimento às Notificações nºs 000182, 000184, 000186, 000190, 000191 e 000193/2018, da lavra desta Corte de Contas, por parte de dirigentes da Unidade Jurisdicionada (UJ) Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), quanto às inconformidades apontadas no Relatório de Inspeção (Ref. 1955791) para que a Unidade Técnica proceda o cotejamento entre os teores dos achados e dos esclarecimentos colacionados, com o fito de verificar se os mesmos possuem o condão de modificar o entendimento auditorial prolatado naquele Relatório.

Tais esclarecimentos/respostas foram consolidados nos expedientes encaminhados e autuados sob os seguintes Documentos: TCE/001650/2018 (Ex-Diretora: Sílvia Maria Pitanga de Souza/DEPAF); TCE/001903/2018 (Diretor: Gildécio José de Souza/DEPAF); TCE/002296/2018 [Delegado-Geral Adjunto: Heloísa Campos de Brito/GDG; juntado a este expediente os arrazoados da ACADEPOL (Diretora: Elâine Nogueira da Silva) e da CORREPOL (Corregedora-Chefe: Kátia Maria Brasil Abude)] e TCE/002323/2018 (Diretor: Flávio Augusto de Andrade Góis/DEPIN), cujos conteúdos passaremos à análise, correlacionando aos achados a eles conexos.

2 ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório de Inspeção 2017 apontou a ocorrência de impropriedades no âmbito da Unidade Jurisdicionada, as quais passamos a comentar, confrontando-as com os esclarecimentos/documentos relacionados às mesmas, como segue:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

2.1 Inscrição imprópria de despesas na rubrica DEA (item 5.1.1)

Alusiva a esta questão, os dirigentes, elencados na sequência, encaminharam os pronunciamentos que consideraram pertinentes, a saber:

a) Unidade Gestora 3.20.20802.0004 – Departamento de Polícia do Interior (DEPIN): o atual Diretor, DPC Flávio Augusto de Andrade Gois, mediante o Ofício nº 671/2018 (Documento TCE/002323/2018), atendendo à Notificação por Edital nº 020/2018, encaminhou os argumentos que julgou plausíveis, no bojo da CI nº 70/2018 (Ref. 2000497), atendendo à Notificação nº 000186/2018, tecendo um breve histórico do comportamento do DEA naquele Departamento, onde, em 2016 respondeu por 34% dos gastos alocados no Elemento 92, enquanto que, em 2017, este tipo de despesa correspondeu a 12% dos gastos totais da Unidade. Reconheceu, ato contínuo, o caráter excepcional deste tipo de processamento de despesa pública, informando que aquele departamento vem empreendendo esforços no sentido de realizar os pagamentos dentro do período de competência da despesa, alegando, ainda, os motivos da renitente prática no âmbito do DEPIN.

b) Unidade Gestora 3.20.20802.0006 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF): Por sua vez, o atual Diretor, DPC Gildécio José de Souza, atendendo à Notificação nº 000184/2018, (TCE/001903/2018), por meio do documento (Ref. 1994590), pronunciou-se nos seguintes termos:

> É imperioso esclarecer quanto às inscrições impróprias de despesa na rubrica Despesa de Exercício Anterior - DEA, que foram pagas neste formato em razão da exígua dotação orçamentária disponibilizada para este Órgão pela SEFAZ, mesmo com os insistentes apelos deste Departamento. Assim, conforme acordos firmados por deliberação e aval da SEFAZ, priorizamos o adimplemento das despesas do Exercício Corrente (2017), ficando as DEA'S para serem adimplidas, por parcelas, através da liberação de cotas de concessão extra, tendo em vista o déficit da arrecadação. Portanto, adotamos as medidas equânimes em consonância com as orientações traçadas pelas Secretaria da Segurança Pública e Secretaria da Fazenda. (sic)

Ante os argumentos trazidos a lume, apesar de plausíveis, fato é que, na época oportuna, quando da ocorrência dos respectivos fatos geradores, as Unidades Gestoras da Corporação, notadamente o DEPIN e o DEPAF, não realizaram o tempestivo reconhecimento das obrigações assumidas, com o consequente processamento das despesas incorridas. Ocorre que, na maioria dos casos, consistiam em compromissos certos, sabidamente conhecidos, vez que, muitas delas, derivaram de contratos vigentes, à época, sendo, portanto, plenamente capazes de prévio planejamento e orçamentação devida. Desse modo, mantemos inalterado o nosso posicionamento sobre a questão.

2.2 Morosidade na quitação de despesas contratuais (item 5.1.2)

Mais uma vez, os dirigentes das Unidades da Corporação, em resposta às notificações expedidas por esta Colenda Corte de Contas, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

a) Unidade Gestora 3.20.20802.0006 – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF): Relativamente a esta questão no âmbito daquele Departamento, a ex-Diretora (Delegada Sílvia Maria Pitanga de Souza – até 20/06/2016) e o atual Diretor (Delegado Gildécio José de Souza – a partir de 21/06/2017), atendendo às Notificações nºs 000195/2018 e 000196/2018, além da de nº 000184/2018, respectivamente, assim se manifestaram:

✔ **Despesas pagas com atraso considerável (Locação de Veículos)**

Sobre este ponto, a ex-Diretora, em 16/03/2018, por intermédio de expediente autuado sob o Documento TCE/001650/2018, teceu uma série de alegações, asseverando que, desde 2016, a Coordenação de Qualidade do Gasto Público (CQGP), da SEFAZ, realizou um estudo demonstrando que era mais vantajoso para o erário a aquisição de veículos para compor a frota da Segurança Pública/Polícia Civil, o que foi parcialmente feito, mediante o Registro de Preço promovido pela SAEB no Pregão Eletrônico nº 092/2016 (Processo nº 0200160145624). Tal certame, propiciou a compra de 91 veículos, tipo pick-up, ao preço global de R$12.603.500,00, pagos, em 20/12/2016, pelo DEPAF/PC.

Noticia, ainda, que:

> […] em razão do cenário econômico da época, o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, manifestou-se favorável a não prorrogação dos contratos de locação de veículos, visto que implicaria em acréscimo de despesas ao custeio desta Secretaria. Com efeito, foram iniciadas tratativas de negociação com as empresas contratadas para instar as locadoras, renunciar ao reajuste anual ou redução do percentual do índice de variação pactuado no instrumento contratual.
>
> Nesse compasso a Diretoria Geral/SSP orientou que não emitisse faturas com os valores corrigidos, haja vista as tratativas em curso, conforme demonstra o ofício nº 152/2016/DA/SSP. Então somente ante o aval da Diretoria Geral – DG/SSP informando que as negociações tinham sido concluídas se pode prosseguir com os trâmites processuais para pagamento das faturas devidas. Mas nesse momento os prazos de vigência dos contratos já tinham findado, sem possibilidade de prorrogação da avença, não restando outra alternativa que não efetuar os pagamentos dos valores devidos pela rubrica indenizatória.
>
> Nesse ínterim, a Secretaria da Administração – SAEB instituiu o Ofício Circular Conjunto SEAB/SEFAZ nº 001/2016, estabelecendo novo rito processual para os pagamentos pela rubrica indenizatória, condicionando os processos a passar pela Superintendência de Recursos Lógicos – SRL para análise e liberação da LID e SRD e posterior análise técnica de impacto financeiro, realizada pela Coordenação da Qualidade do Gasto Público – CQGP/SEFAZ.
>
> O novo passo a passo processual culminou na morosidade dos pagamentos, posto que os processos encontravam-se, sob análise nos órgãos de controle da SEFAZ num período médio de 03 (três) a 4 (quatro) meses e somente após manifestação técnica e autorização, retornavam para Polícia Civil com vistas ao trâmite interno de pagamento. […] (sic)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

Com idênticos argumentos, o atual Diretor do DEPAF, por intermédio de expediente autuado sob o Documento TCE/1903/2018 (Ref. 1994590), também se pronunciou, informando, ainda, que, ao assumir a gestão do DEPAF, a situação fática já estava estabelecida, restando como alternativa apenas gerir junto ao setor responsável a tempestiva formalização dos processos de indenização, posto que estes não mais carecia da prévia análise e manifestação técnica da SAEB/SEFAZ.

✔ **Despesas pagas com atraso considerável (Locação de Imóvel)**

Mais uma vez, o atual Diretor daquele Departamento, conforme argumentos trazidos no expediente (Ref. 1994590), autuado sob o Documento (TCE/001903/2018), reiterou os motivos antes explicitados no âmbito da Prestação de Contas de 2015 (Processo TCE/001173/2016), cujos argumentos àquela época também não foram acatados pela Auditoria, apesar da formalização do Processo nº 0505150209425, em 26/06/2015, visando o saneamento da situação, sem êxito até a presente data.

b) Unidade Gestora 3.20.20802.0004 – Departamento de Polícia do Interior (DEPIN): Sobre este assunto, o atual Diretor (Delegado Flávio Augusto de Andrade Gois – a partir de 09/11/2017), em resposta às Notificações nºs 000195, 000196 e 000184/2018, prestou os seguintes esclarecimentos:

✔ **Despesas pagas com atraso considerável (Alimentação de Custodiados)**

Mediante o Ofício nº 671/2018 (Ref. 2000497), autuado sob o Documento TCE/002323/2018, respondendo as Notificações nºs 000186/2018, 000190/2018 e 020/2018 (Edital), encaminhou a CI nº 70/2018, reconhecendo a deficiência, ao asseverar o seguinte:

> O DEPIN vem adotando providências para sanar a deficiência na quitação regular de suas despesas, entretanto, a maior dificuldade ainda é o pagamento do serviço de fornecimento de alimentação de custodiados, haja vista as distâncias entre o local da prestação dos serviços, da sede da empresa contratada/fornecedora e destes com a sede do Departamento que fica situado na capital do Estado.
>
> […]
>
> Portanto, visando melhorar o fluxo do encaminhamento das notas fiscais e demais documentos que comprovam a prestação do serviço, o DEPIN tem fiscalizado a execução dos contratos e respectivos pagamentos, através de um controle interno existente no Setor de Orçamento/DEPIN, bem como expedido Ofícios às empresas e Delegacias cobrando o encaminhamento regular da documentação. (sic)

Por sua vez, o ex-Diretor (Delegado Ricardo Esteves Brito Costa – até 08/11/2017), apesar das Notificações nºs 000190/2018 e nº 000112/2018 (Edital) acerca da questão, manteve-se silente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

c) Unidade Gestora 3.20.20802.0005 – Academia da Polícia Civil (ACADEPOL): Acerca deste tema, a Delegada-Geral Adjunta (Delegada Heloísa Campos de Brito), mediante o Ofício GDG nº 726/2018 (Ref. 2000019), encaminhou os Ofícios nos 085/2018 (Ref. 2000019-5/7) e 1.985/2018 (Ref. 2000019-40/42), da lavra, respectivamente, da atual Diretora (Delegada Elâine Nogueira da Silva - a partir de 21/06/2017) e da ex-Diretora (Delegada Kátia Maria Pereira Brasil - até 20/06/2017), cujos expedientes, trazem os seguintes arrazoados:

✔ **Despesas pagas com atraso considerável (Serviços de Instrutoria)**

A atual Diretora, acerca deste ponto, se manifestou (Ref. 2000019-5/7) reconhecendo a impropriedade cometida, conforme se deduz do teor dos trechos transcritos na sequência:

> […] Razão assiste à Colenda Corte em proceder tal Recomendação aos Dirigentes da Academia de Polícia Civil, responsáveis por esta Unidade Gestora, no sentido de chamar-lhes à atenção da ocorrência do fato gerador, anterior ao processamento da contratação, isto é: execução do curso e posterior contratação dos instrutores.
>
> […]
>
> Entendemos que a justificativa apresentada, perante o equívoco na inversão das fases dos processos são frágeis e insuficientes, mas certamente dificultaram, todo o processo de programação e realização de despesa.
>
> Com efeito, entendemos a advertência da Colenda Corte como salutar e acolhemos como orientação e recomendação o quanto pontuado por esse Tribunal, sendo que conduta diversa deverá guiar nossos atos como gestores, a partir da presente Recomendação. (sic)

Já a ex-Diretora, atendendo à Notificação nº 000191/2018, acata a recomendação expedida por esta Corte de Contas, expondo uma gama de motivos para a ocorrência da situação apontada pela Auditoria, os quais, revelam-se semelhantes aos já pontuados pela Diretora em exercício.

Ante os argumentos trazidos a lume pelos dirigentes das Unidades DEPAF, DEPIN e ACADEPOL, apesar de aceitáveis, o caso fático, entende esta Auditoria, é que tal conduta, além de procrastinar o recebimento de créditos a que as empresas fornecedoras/prestadoras de serviço fazem jus, termina por gerar dificuldades nos seus fluxos de caixa, dificultando a solvência de suas obrigações trabalhistas e tributárias, por exemplo. Consiste, ainda, num descumprimento a cláusulas contratuais, abrindo a possibilidade de pedidos de rescisão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

2.3 Realização de despesa sem o devido processo de contratação (item 5.2.1)

De igual maneira, as dirigentes da ACADEPOL, no transcorrer do exercício de 2017, aduziram as justificativas e argumentos que consideraram plausíveis, os quais, de maneira geral, se confundem, até porque, tais Ofícios nºs 085/2018 e 1.985/2018 foram expedidos na mesma data (12/03/2018), cujos teores, em linhas gerais, são bastantes similares. Neles, as gestoras reconhecem a irregularidade, como se depreende dos excertos transcritos na sequência, além daqueles reproduzidos no item anterior (2.2, "c"):

> O caso em tela diz respeito a contratação de instrutores para o Curso de Formação de Policiais Civis dos Concursos Edital SAEB 01/2013 (Polícia Civil da Bahia) e 01/2014 (Departamento de Polícia Técnica), cujos pagamentos dos instrutores contratados ficaram a cargo da Unidade Gestora 3.20802.0005 - Academia de Polícia Civil da Bahia - ACADEPOL, gerida pela DPC Katia Maria Brasil Abude (ate 20.06.2017) e esta signatária, a partir de 21.06.2017. Os referidos cursos acadêmicos foram realizados para ingresso nas carreiras de Delegado, Investigador e Escrivão de Polícia e para as carreiras de Perito Criminalístico, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal e Perito Técnico de polícia Civil.
> [...]
> A execução dos mencionados Cursos de Formação ocorreu no ano de 2015. Todavia, o processo de Dispensa só veio a ser concluído no ano subsequente. Razão assiste esta Colenda Corte em proceder tal Recomendação aos Dirigentes da Academia de Polícia Civil, responsáveis por esta Unidade Gestora, ao pontuar a necessidade de observar a data de incidência do fato gerador, que, no caso em epígrafe, antecedeu ao processamento da contratação, ou seja: procedeu-se a execução do curso e, a posteriori, foram realizadas as contratações dos instrutores.
>
> Não obstante a inversão de fases quanto a Dispensa de licitação, ressaltamos que tanto a Polícia Civil como o Departamento de Polícia Técnica, órgãos que têm a responsabilidade na formação de seu quadro técnico, possuem natureza de Unidade Orçamentária. E, como é sabido, o Estado da Bahia vem passando por sérios problemas orçamentários e financeiros nestes últimos anos que obstacularizaram a programação e execução de nossos pagamentos. No particular, tivemos um agravante de, além do atraso no repasse de quadro de cotas para as Unidades, em comento, o Departamento de Polícia Técnica - DPT descentralizou tais recursos tardiamente, resultando em postergar tais contratações, vez que à Academia restou promover a execução do Curso.
>
> […]. Portanto, os impasses encontrados para a execução dos Cursos mencionados foram inúmeros, perpassando pela inexistência de um espaço físico adequado, por não possuir uma sede própria, pela escassez de recursos didáticos, pois a ACADEPOL executou, simultaneamente, dois Cursos de Formação, abrangendo um total de mais 800 (oitocentos) alunos, culminando com esse deslize na contratação decorrente do descompasso entre a programação e a execução de nossos pagamentos. [...]
>
> Ressaltamos que medidas já estão sendo adotadas durante o exercício de 2018 para o procedimento de contratações de instrutores, com nova modelagem legal, o CREDENCIAMENTO, em razão de um novo Curso de Formação previsto no Edital SAEB 01/2018, publicado no DOE de 19.11.2018. […] (sic)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

Face ao exposto, consideramos louváveis as providências adotadas pela atual Administração da ACADEPOL, ao tempo que mantemos inalterado nosso apontamento, até porque é irretroativo.

3 CONCLUSÃO

Atendida a Diligência Interna determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref. 2023150), concluímos que os argumentos e peças apresentados são insuficientes para modificar o entendimento externados no Relatório da Auditoria (Ref. 1955791-1/17), relativo às Unidades Administrativas da Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), cujas impropriedades revelam-se impactantes na formação do opinativo auditorial sobre o mérito das contas (Processo TCE/001102/2018) relativas às Unidades Gestoras GDG, DEPIN, ACADEPOL e DEPAF, pertinentes ao exercício de 2017, haja vista a impossibilidade de retrocedimento dos fatos ora abordados.

Salvador, em 27 de Agosto de 2018.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/
Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/
Gerente de Auditoria

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 27/08/2018

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Gerente de Auditoria - Assinado em 27/08/2018

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 27/08/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYMZK5NTA4